

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJECTO DA PRESTAÇÃO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas, no âmbito da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, por um prazo de dois anos.

1.2 - As competências do Auditor Externo que procederá anualmente à revisão legal das contas do Município de Aljezur, são as definidas na Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, nomeadamente as insitas nos nºs 2 e 4 do artigo 77.º da citada Lei:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato são prestados no Município de Aljezur.

3 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

O Preço Base do contrato (valor máximo) do procedimento, para **2 anos**, é de **€15.600,00** (quinze mil e seiscentos euros), o qual não inclui o IVA, ficando definido o valor mensal máximo de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros), que não inclui o IVA.

O preço proposto manter-se-á inalterado durante toda a vigência do contrato.

4 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação é pelo prazo de dois anos, a contar da data da celebração do contrato.

5 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços terá lugar assim que todo o processo administrativo se encontrar concluído, e respetivo contrato assinado.

6 – FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

6.1 - O adjudicatário emitirá fatura com periodicidade mensal com o montante contratado.

6.2 - Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas com confirmação por parte dos serviços da entidade adjudicante da conformidade de tais documentos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

7 - CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

8 - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

8.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

8.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

9 - DESPESAS DO CONTRATO

9.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

9.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

10 - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

11 - MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

12 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

12.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

13 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

15 - FORÇA MAIOR

15.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. - Não constituem força maior, designadamente:

15.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

15.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

15.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

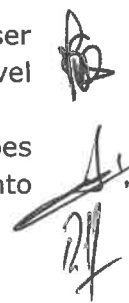
15.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

15.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

15.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15.5. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



16 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

16.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

17 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

17.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

18 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

19 - DEVERES INFORMAÇÃO

19.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

19.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

20 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

21 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, bem como a demais legislação aplicável.